



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos fornecidos por postos credenciados por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para os veículos da Câmara Municipal de Londrina.

### 2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

### 3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2 Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplam um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

### 4 Dos combustíveis

4.1 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

(gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4 Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5 Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1 Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

## 5 Do registro do abastecimento:

5.1 O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2 Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3 Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4 O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometragem em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

- 5.5 No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.
- 5.6 Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e resarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

## 6 Dos combustíveis a serem fornecidos

- 6.1 Gasolina;  
6.2 Etanol.

## 7 Da frota

7.1 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

- 7.1.1 **Chevrolet S10 2.4 8V LT FD2 (Flex)**, 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;
- 7.1.2 **Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex)** 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;
- 7.1.3 **VW Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex)** 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;
- 7.1.4 **VW Saveiro 1.6 8V TL MBVS, (Flex)**, 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

- 7.2 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.
- 7.3 Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

## 8 Da rede credenciada para fornecimento do combustível





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 8.1 Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.
- 8.2 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 8.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação**;
- 8.4 A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:
  - 8.4.1 Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;
  - 8.4.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;
- 8.5 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

## 9 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1 Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:
- 9.2 Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;
- 9.3 Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 9.21 deste termo de referência**;
- 9.4 A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

necessidade de digitação dos dados anteriores;

- 9.5 O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.
- 9.6 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;
- 9.7 Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;
- 10 **O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18.**
- 10.1 A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.
- 10.2 A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;
- 10.3 O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;
- 10.4 Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 10.5 No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

- 10.6 O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;
- 10.7 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;
- 10.8 A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

## 11 Do sistema informatizado

- 11.1 O sistema de gerenciamento deverá:
- 11.2 Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;
- 11.3 Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;
- 11.4 Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;
- 11.5 Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;
- 11.6 Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;
- 11.7 Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;
- 11.8 Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE;**





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 11.9 Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;
- 11.10 ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;
- 11.11 permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;
- 11.12 Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;
- 11.13 Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;
- 11.14 Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:
  - a) **Relatório de Composição da Frota:** Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;
  - b) **Relatório de Histórico de Veículo:** Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;
  - c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível:** Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;
  - d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;
  - e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos:** Este relatório deverá identificar os





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível:** Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15 Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2<sup>a</sup> via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16 Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17 Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 11.18 Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;
- 11.19 Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;
- 11.20 Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

**11.21 Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:**

- a) **Arquivo dos Abastecimentos:** Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cóod. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;
- b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;
- c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado:** Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.
- d) **Observações:** será utilizado o caractere ';' como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

- 11.22 Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

- 11.23 Para fins de controle e segurança o sistema deverá:





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 11.24 impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- 11.25 colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- 11.26 permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;
- 11.27 permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- 11.28 efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;
- 11.29 permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;
- 11.30 permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;
- 11.31 possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;
- 11.32 registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:
  - a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);
  - b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horímetro no momento do abastecimento;
  - c) Local (Posto com identificação do CNPJ);
  - d) Data/hora do abastecimento;
  - e) Nome do condutor (motorista);
  - f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;
  - g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

depois da vírgula);

- h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da vírgula).

11.33 As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout's descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

## 12 Dos Cartões:

- 12.1 Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação "Câmara Municipal de Londrina";
- 12.2 Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;
- 12.3 Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;
- 12.4 Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

## 13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 13.4 Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.
- 13.5 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.6 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7 devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 13.8 fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;
- 13.9 solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 13.10 disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

## 14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:
- 14.2 Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;
- 14.3 Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;
- 14.4 Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;
- 14.5 Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;
- 14.6 Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

- 14.7 Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;
- 14.8 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.10 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- 14.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;
- 14.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

licitação;

- 14.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.21 Oferecer treinamento, na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE;
- 14.22 Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;
- 14.23 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 14.24 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.25 Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;
- 14.26 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- 14.27 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;
- 14.28 Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 14.29 Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;
- 14.30 Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;
- 14.31 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

- 14.32 Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- 14.33 Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;
- 14.34 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 14.35 Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;
- 14.36 Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 14.37 Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 14.38 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 14.39 Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;
- 14.40 Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;
- 14.41 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 14.42 Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 14.43 Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa
- 14.44 Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 14.45 Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;
- 14.46 A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;
- 14.47 Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;
- 14.48 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;
- 14.49 Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;
- 14.50 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;
- 14.51 Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 14.52 não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;
- 14.53 O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

## 15 DO PREÇO

- 15.1 O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;
- 15.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

## 16 DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

16.1 Conforme anexo I.

## 17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2 Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde que preenchidos os requisitos legais.

## 18 DO PAGAMENTO

18.1 Quinzenalmente após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (quinzena), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado,companhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2 No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4 Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5 O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Argênciia Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

18.6 Portanto sob cada abastecimento realizado deverá ocorrer a seguinte validação:  
**1º** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação, versus, **2º** - valor do abastecimento segundo o valor da ANP





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

semanal da cidade de Londrina ou da cidade de realização do abastecimento em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. Em comparação a estes dois valores se utiliza para fins de repasse a contratada o de menor valor.

18.7 O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.8 Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão, para o Município Sede.

18.9 O faturamento a contratada deverá ocorrer quinzenalmente dentro do mesmo mês corrente, portanto serão admitidos faturamentos mensais sob os períodos: de 01 a 15 do mês e do dia 16 até o último dia do mês, dias 28,29,30 ou 31 conforme for o caso;

18.10 O faturamento deverá ser realizado distinguindo: combustível abastecido (álcool, gasolina) e período (quinzena de 01 a 15 ou de 16 até o último dia do mês).

18.11 Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.12 A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.13 O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.14 Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.15 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.16 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.17 A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.18 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.19 Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.20 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.21 Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.21.1 Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.21.2 O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.21.3 Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.21.4 O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.21.5 Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

## 19 DAS SANÇÕES

19.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

- 19.2.1 **Advertência;**
  - 19.2.2 **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;
  - 19.2.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;
  - 19.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 19.2.5 **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 19.3 Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- 19.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 19.5 Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 19.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 19.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 19.6 No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 19.7 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 19.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 19.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 19.8 No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- 19.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 19.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 19.12 Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 19.13 A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.
- 19.14 A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.





# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

- 19.14.1 O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:
- 19.14.2 O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.
- 19.14.3 Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.
- 19.14.4 Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.
- 19.15 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

## 20 DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 20.2 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 20.3 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
- 20.4 Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
- 20.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
- 20.6 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 20.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.





## *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

20.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira Departamento de Administração Predial	Mauricio Calgarotto Gerente Departamento de Administração Predial
--	--





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO I**

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R\$ 27.900,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R\$ 36.120,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 64.020,00</b>

**\*ANP 17 a 23 de julho de 2022, gasolina: R\$ 6,02 / etanol: R\$ 4,65**

